

- I — Divisão de Finanças;
 - II — Divisão de Serviços Auxiliares, com sua denominação alterada para a Divisão de Serviços Gerais;
 - III — Divisão de Transportes.
- Artigo 10 — Ficam criadas a Seção de Expediente e a Seção de Protocolo, subordinadas à Divisão de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Secretaria.

- Artigo 11 — Ficam subordinados ao Chefe do Gabinete do Secretário:
- I — o Serviço de Informações à Assembléia Legislativa;
 - II — a Comissão de Instalação e Reconhecimento de Estabelecimentos de Ensino de Grau Médio;
 - III — o Serviço Estadual de Bolsas de Estudo;
 - IV — o Departamento de Administração da Secretaria.

Artigo 12 — Ficam criadas 10 (dez) Divisões Regionais de Educação, com áreas de ação correspondentes às Regiões Administrativas fixadas pelo Decreto n.º 48.163, de 3 de julho de 1967.

§ 1.º — Ficam subordinados às Divisões Regionais de Educação os estabelecimentos de ensino primário, secundário e normal, as Delegacias do Ensino Elementar e as Inspetorias Regionais do Grau Médio, sediadas nas respectivas Regiões Administrativas.

§ 2.º — Ficam igualmente subordinados às Divisões Regionais de Educação os Serviços de Finanças, criados pelo Decreto n.º 51.169, de 24 de dezembro de 1968.

§ 3.º — As áreas de jurisdição das Delegacias de Ensino Elementar e Inspetorias Regionais do Grau Médio deverão ser alteradas e adaptadas à divisão administrativa do Estado.

§ 4.º — As Divisões Regionais de Educação serão instaladas gradativamente, por ato do Secretário de Estado, até 31 de dezembro de 1969.

Artigo 13 — Ficam subordinados ao Coordenador do Ensino Básico e Normal:

- I — o Departamento de Educação, com sua denominação alterada para Departamento do Ensino Primário, Secundário e Normal;
- II — o Serviço de Ensino Vocacional;
- III — as Divisões Regionais de Educação;
- IV — a Diretoria Geral, com sua denominação alterada para Departamento de Administração.

Parágrafo único — Ficam ainda subordinados ao Coordenador do Ensino Básico e Normal o Colégio Estadual «Culto à Ciência», o Colégio Estadual São Paulo, o Instituto de Educação «Caetano de Campos», o Instituto de Educação «Padre Anchieta» e o Ginásio Pluricurricular Experimental a serem integrados nas respectivas Divisões Regionais, quando instaladas.

Artigo 14 — O Departamento do Ensino Profissional, com sua denominação alterada para Departamento de Ensino Técnico, fica subordinado ao Coordenador do Ensino Técnico.

Parágrafo único — Até que seja procedida a estruturação da Coordenadoria do Ensino Técnico, ficam igualmente subordinados diretamente ao Coordenador a Diretoria do Ensino Agrícola e o Colégio Comercial Estadual.

Artigo 15 — O Fundo Estadual de Construções Escolares, o Fundo do Ensino Profissional e o Fundo do Ensino Agrícola funcionarão respectivamente junto ao Secretário de Estado, ao Departamento do Ensino Técnico e à Diretoria do Ensino Agrícola.

Artigo 16 — A Comissão Permanente de Acumulação de Cargos fica transferida para a Coordenadoria de Administração de Pessoal da Secretaria do Trabalho e Administração.

CAPÍTULO IV

Do Prosseguimento dos Trabalhos de Reforma Administrativa

Artigo 17 — A Secretaria da Educação e o Grupo Executivo da Reforma Administrativa darão prosseguimento aos trabalhos de reorganização administrativa da Pasta, tendo em vista:

- I — a definição da estrutura interna das Coordenadorias e demais unidades;
- II — a fixação de funções das diferentes unidades e de competência de seus dirigentes.

Parágrafo único — Os trabalhos de que trata o presente artigo serão executados de acordo com as disposições dos Decretos n.ºs 48.040, de 1.º de junho de 1967 e 48.132, de 20 de junho de 1967.

Artigo 18 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 19 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de janeiro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Luís Arróbas Martins — Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.
Antonio Barros de Uihôa Cintra — Secretário da Educação.
Publicado na Casa Civil, aos 27 de janeiro de 1969.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

Exposição de Motivos Gera N.º 92-D

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência decreto que dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria da Educação, em prosseguimento aos trabalhos da Reforma Administrativa do Serviço Público Estadual.

Responsável pela Administração de uma rede escolar em constante expansão e pela promoção do desenvolvimento do ensino em todos os seus níveis, a Secretaria da Educação vem, no entanto, conservando ao longo dos anos basicamente a mesma estrutura. Tanto é assim que permanece inalterado o Departamento de Educação existente à época em que a antiga Secretaria da Educação e Saúde, tinha como unidades básicas aquele órgão e o Departamento de Saúde.

Com o desenvolvimento do ensino verificado nos últimos anos, a estrutura da Secretaria da Educação, muito embora mantidos seus órgãos básicos e principais características, foi acrescida de outras unidades, sem observância de um plano racional de organização. O destaque dado a determinado programa, ou a iniciativa isolada para superação das insuficiências dos órgãos existentes, ocasionaram o aparecimento de unidades paralelas aos organismos principais (o Departamento de Educação e a Diretoria Geral). Assim surgiram o Serviço de Ensino Vocacional, o Serviço Estadual de Bolsas de Estudo, o Fundo Estadual de Construções Escolares e outros, a fim de, fora das unidades existentes, possibilitar a execução de novas atividades ou experiências ou ainda a dinamização de atividades desempenhadas insuficientemente.

A inadequação dos serviços administrativos voltados para o fornecimento de recursos aos estabelecimentos de ensino e a deficiência dos sistemas de supervisão resultaram na subordinação de diversas escolas ao Secretário de Estado, tornando excessivo o número de unidades administrativas diretamente subordinadas àquela autoridade.

Em consequência dessas transformações estruturais, desligadas de uma concepção orgânica, subordinam-se atualmente ao Secretário de Estado:

- a) o Gabinete do Secretário;
- b) o Grupo de Planejamento Setorial;
- c) o Serviço de Informações à Assembléia Legislativa;
- d) a Comissão Permanente de Acumulação de Cargos;
- e) a Comissão de Instalação e Reconhecimento de Estabelecimentos de Grau Médio;
- f) o Serviço Estadual de Bolsas de Estudo;
- g) o Departamento de Educação;
- h) a Diretoria Geral;
- i) o Departamento do Ensino Profissional;
- j) a Diretoria de Ensino Agrícola;
- k) a Coordenadoria da Administração do Sistema de Ensino Superior;
- m) o Serviço de Ensino Vocacional;
- n) o Colégio Estadual «Culto à Ciência»;
- o) o Colégio Estadual São Paulo;
- p) o Instituto de Educação Caetano de Campos;
- q) o Instituto de Educação Padre Anchieta;
- r) o Ginásio Pluricurricular Experimental;
- s) o Colégio Estadual Comercial.

A par dessa pletoia de órgãos que dificulta o planejamento, a coordenação e supervisão das atividades da Secretaria, ressalta também a excessiva centralização das atividades de administração-meio, reunidas quase que exclusivamente na Diretoria Geral. Pois, através dela são executados os serviços desse campo, relacionados com escolas e serviços sediados nas mais diferentes e distantes regiões do Estado. Tal centralização prejudica o funcionamento das unidades de ensino, pela demora e insuficiência no atendimento de suas necessidades de recursos, de trabalho.

Por outro lado, estando a Diretoria Geral diretamente subordinada ao Secretário de Estado exige-se deste a decisão sobre assuntos rotineiros, a supervisão das atividades administrativas da Pasta e a coordenação destas atividades com aquelas voltadas para promoção do desenvolvimento técnico do ensino. Tal soma de encargos revela-se inadequada, dificultando maior dedicação do Secretário à formulação das diretrizes de trabalho para a Pasta.

Com vistas à solução desses problemas, duas ordens de providências são estabelecidas no decreto que ora submete à consideração de Vossa Excelência:

- a) reestruturação dos órgãos situados no primeiro nível de subordinação ao Secretário;
- b) a regionalização das atividades de administração da rede escolar. Com a nova estrutura ficarão subordinados ao Secretário do Estado:

- a) o Gabinete do Secretário;
- b) o Grupo de Planejamento Setorial;
- c) a Coordenadoria do Ensino Básico e Normal;
- d) a Coordenadoria do Ensino Técnico;
- e) a Coordenadoria do Ensino Superior.

As Coordenadorias são definidas em termos de objetivos, grau de correlação de atividades e peculiaridades de caráter administrativo e técnico. A Coordenadoria do Ensino Básico e Normal agrupa as atividades de promoção e administração do ensino destinado à formação geral do homem e à formação de pessoal para a educação primária. Dos órgãos existentes, ficam a ela subordinados:

- a) o Departamento de Educação, com sua denominação alterada para Departamento de Ensino Primário, Secundário e Normal;
- b) o Serviço de Ensino Vocacional;
- c) a Diretoria Geral, com denominação alterada para Departamento de Administração;
- d) as Divisões Regionais de Educação, em número de dez, cuja criação ora se estabelece.

São também integrados na Coordenadoria do Ensino Básico e Normal os estabelecimentos de ensino de grau médio, em número de cinco, presentemente subordinados ao Secretário.

A Coordenadoria do Ensino Técnico reúne o Departamento do Ensino Profissional, a Diretoria do Ensino Agrícola e o Colégio Estadual Comercial. A Coordenadoria do Ensino Superior substitui a Coordenadoria da Administração do Sistema de Ensino Superior, responsável pela orientação dos estabelecimentos desse nível, subordinados ou vinculados à Pasta.

Com o objetivo de reduzir de imediato o número de órgãos diretamente subordinados ao Secretário de Estado, transferindo-os para outro nível da escala hierárquica, está prevista a subordinação do Serviço Estadual de Bolsas de Estudos, da Comissão de Instalação e Reconhecimento de Estabelecimentos de Ensino de Grau Médio, do Serviço de Informações à Assembléia Legislativa e do Departamento de Administração da Secretaria ao Chefe do Gabinete do Secretário.

Providências complementares que não podiam ser adotadas de imediato deverão situar mais adequadamente algumas dessas unidades dentro da estrutura da Pasta.

Com tais providências o número de unidades diretamente subordinadas ao Secretário reduz-se de dezoito para cinco, corrigindo-se assim uma das principais deficiências organizacionais da Pasta.

Subordinação da atual Diretoria Geral ao Coordenador do Ensino Básico e Normal deve-se ao fato de que grande parte dos serviços prestados por aquele órgão relaciona-se com a Coordenadoria cuja criação ora se propõe. Os órgãos voltados para o ensino técnico de grau médio e superior contam com serviços de administração gera próprios, funcionando quase que com total autonomia nesse campo. Considerou-se também que a elevação da eficiência administrativa das redes de escolas primárias, secundárias e normais, mais facilmente poderia ser obtida dentro de uma estrutura capaz de permitir coordenação mais próxima entre as atividades-fins e atividades-meio do sistema estadual de ensino básico e normal.

A não adoção desse critério seria um fator de ineficiência — como a experiência vem demonstrando —, pois uma vez que, sem o comando sobre os meios, vêm-se os administradores sem condições para alcançar os objetivos sob sua responsabilidade. A vantagem que teoricamente poderia representar a centralização em termos de economia de recursos e não absorção dos dirigentes de órgãos-fins em tarefas administrativas, na verdade não se evidencia na prática. Pelo contrário, que realmente ocorre é, por um lado, a ocupação desses dirigentes na solução de assuntos relacionados com a obtenção de recursos financeiros, materiais e humanos. De outra parte, verificam-se custos mais elevados em decorrência da morosidade dos serviços.

Subordinada a atual Diretoria Geral à Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, parte de suas atividades que se referem à administração de atividades necessárias ao funcionamento geral da Secretaria, especialmente dos órgãos de administração superior da Pasta, deverão ser transferidas para outra unidade. Com esse fim cria-se o Departamento de Administração da Secretaria, subordinado ao Chefe do Gabinete do Secretário.

São criadas, igualmente na Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, dez Divisões Regionais de Educação com vistas à descentralização territorial das atividades de supervisão e orientação técnica, e de direção e execução de serviços administrativos, voltados para os estabelecimentos de ensino primário, secundário e normal. Nessas Divisões são integrados os Serviços de Finanças, as Delegacias de Ensino Elementar, as Inspetorias Regionais e as escolas subordinadas à Coordenadoria e sediadas nas respectivas áreas de jurisdição. Através dessa medida dá-se início ao processo de regionalização administrativa, no âmbito da Secretaria, objetivando deslocar a Capital para o Interior do Estado grande parte dos serviços do Governo e das decisões administrativas. Os assuntos do Governo serão, desse modo, mais rapidamente tratados e as necessidades interioranas melhor auscultadas e atendidas.

Adotadas estas medidas, ainda preliminares em face das dimensões do programa de reforma administrativa a ser cumprido no setor, terão prosseguimento os trabalhos de reorganização da Secretaria. Nova estrutura deverá ser dada às Coordenadorias e às demais unidades básicas; atribuições dos órgãos e competência de seus dirigentes deverão ser revistas e descentralizadas; as normas de trabalho deverão ser alteradas, procurando-se maior eficiência administrativa. Tais trabalhos contarão, no entanto, com uma diretriz fixada e poderão ser aceleradamente realizados, tal como vem ocorrendo em outros setores da administração estadual.

Não se perca de vista, pois, que este é ainda um primeiro passo no caminho da Reforma Administrativa da Secretaria da Educação. O que fica por fazer é muito mais do que aquilo que ora se faz. Mas as condições peculiares da pasta aconselhavam inovações gradativas, sob pena de se correr o risco de grave perturbação nos serviços, que não podem ser comprometidos.

Renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Ao Exce.º Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Digníssimo Governador do Estado de São Paulo.

DECRETO N.º 51.320, DE 27 DE JANEIRO DE 1969.

Regula a admissão de docentes nos Institutos Isolados, a título precário, nos termos da resolução 21/68 do Conselho Estadual de Educação, homologado pelo Ato 275/68 do Secretário da Educação, e dá outras providências.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1.º — O disposto no artigo 1.º do Decreto n.º 49.532, de 20 de abril de 1968, estende-se aos Institutos Isolados do Ensino Superior do Estado de São Paulo.

Parágrafo único — As admissões a título precário de que trata este artigo serão autorizadas por ato do Secretário da Educação e se processarão, conforme as disposições contidas na Resolução 21/68 do Conselho Estadual de Educação, homologada pelo ato 275/68 do Secretário da Educação.

Artigo 2.º — Ficam excluídos dos efeitos do disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 51.033, de 6 de dezembro de 1968, os credenciamentos autorizados junto aos Institutos Isolados para exercício de funções docentes.

Artigo 3.º — Ficam mantidas as delegações de atribuição ao Secretário da Educação de que tratam os decretos números 47.775, de 22 de fevereiro de 1967 e o item I, do artigo 2.º, do decreto 47.776, de 23 de fevereiro de 1967.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de janeiro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
Antonio Barros de Uihôa Cintra — Secretário da Educação
Publicado na Casa Civil, aos 27 de janeiro de 1969.
Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S.N.A.